CONTRATO Nº. 095/2020
INEXIGIBILIDADE N.º 026/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 408/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI Cc ELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE–PI ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA M.F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, VISANDO O AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA SEREM UTILIZADOS NO DECORRER DO ANO LETIVO DE 2020, PELOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE (PI).

O **MUNCÍPIO DE ILHA GRANDE-PI**, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob o nº 32.618.023/0001-50, com sede administrativa na Rua Vitoriano Ribeiro nº 292, Centro, Ilha Grande – PI, neste ato, representado pelo Senhor Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, JAMES DE SALES SANTOS,** brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ilha Grande – PI, na Rua Projetada 03, n.º 289, Bairro Baixão, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA M.F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.195.368/0001-76, com sede na Avenida Pedro Freitas, nº 1353, Bairro Vermelha, Teresina – PI, nesse ato representada por João Elias Neto, CPF.: 181.641.613-49, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de **Inexigibilidade nº. 025/2020**, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, sob o regime de Empreitada por Preço Global, para aquisição de livros didáticos para a educação infantil, para serem utilizados no decorrer do ano letivo de 2020, pelos alunos das escolas da rede pública do Município de Ilha Grande (PI).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

Os materiais ora adquiridos obedecem às especificações na proposta, reservado à **CONTRATANTE** o direito de recusar o fornecimento que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DOS MATERIAIS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes ao fornecimento. Declara, ainda, que nos preços propostos estão

incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela **CONTRATANTE** pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

O Município de ILHA GRANDE-PI se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nas quantidades previstas, seja reduzindo ou aumentando o volume dos materiais, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R$ 100.195,00 (Cem mil cento e noventa e cinco reais), correspondente a disponibilização do objeto contratual conforme memorando expedido pela secretaria contratante onde constará a descrição dos livros e suas respectivas quantidades, que será pago mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por técnico desta municipalidade.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

7.1 Fornecer o material segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade do fornecimento e a funcionalidade de seu resultado;
7.2 Manter, durante todo o período de fornecimento objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou na contratação, bem como as mesmas condições de habilitação;
7.3 Administrar com zelo e probidade o fornecimento, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos do fornecimento;
7.4 Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
7.5 Zelar pelos interesses do Município de Ilha Grande/PI relativamente ao objeto do contrato;
§ 1º A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização do Município de Ilha Grande/PI, quer seja exercida por servidores do quadro próprio do Município de Ilha Grande/PI, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.
§ 2º Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular do Município de Ilha Grande /PI, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

8.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
8.2 Designar um representante para fiscalizar a entrega dos referidos livros objetos deste

Contrato;
8.3 Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento do objeto deste contrato.
8.4 Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação correm por conta de recursos conforme o que se segue:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
PROJETO ATIVIDADE: 2.024 / ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.14 / C.A: 240; FR:110 – 40%. Código: 07.01.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com o fornecimento contratado.

§ 1º O pagamento do fornecimento será feito por intermédio do Município de Ilha Grande /PI, em moeda legal e corrente no País, por meio de depósito em conta corrente bancária da(s) Contratada(s), tudo previamente atestado pelo setor competente do Município de Ilha Grande /PI, mediante apresentação dos seguintes documentos:
I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura
II - Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

§ 2º A Contratada poderá apresentar ao Município de Ilha Grande /PI para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo Município de Ilha Grande /PI durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame o Município de Ilha Grande /PI, preliminarmente, verificará e certificará o efetivo fornecimento indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.
§ 3º Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **conta bancária** mantida pela CONTRATADA, valendo ao Município de Ilha Grande/PI como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre o fornecimento contratado, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS

I - O prazo máximo para início do fornecimento fica fixado em **10 (Dez) dias**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Fornecimento.

II. O presente contrato terá vigência até 30 de abril de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelo fornecimento contratado, obrigando-se, ainda a comunicar ao Município de Ilha Grande/PI, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada ao fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao Município de Ilha Grande/PI ou a terceiros no fornecimento ora contratados, isentando o Município de Ilha Grande de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas no fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências do fornecimento. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada deverá:

a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer do fornecimento;

b) Manter no local do fornecimento profissional habilitado e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelo fornecimento, entrega do material;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo Município de Ilha Grande/PI:

16.1 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder este limite.

16.2 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, sem correspondente ao fornecimento do objeto deste instrumento.

Parágrafo Único O fornecimento adicional, cujo preços unitários não são contemplados na proposta serão fixados mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO do fornecimento será feita pelo Município de Ilha Grande/PI, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes e condições da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por suspensão injustificado no fornecimento contratado, será calculada sobre o saldo contratual, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Município de Ilha Grande/PI, no cumprimento de suas atividades;

1. Desatender às determinações da fiscalização do Município de Ilha Grande/PI; e
2. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) O fornecimento de material em desacordo com a proposta, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais;
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar o seu fornecimento, assim como a de seus superiores;
d) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Ilha Grande/PI, ponham em risco ao perfeito fornecimento;
e) Dissolução da sociedade CONTRATADA;
f) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Ilha Grande/PI, prejudique a execução do Contrato;
g) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Ilha Grande/PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
h) Supressão do fornecimento que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras, do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pelo fornecimento até a data da rescisão;

§ 3º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
§ 4º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

O contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente o fornecimento objeto deste contrato por não haver respaldo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pelo Município de Ilha Grande/PI nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
CNPJ/MF: 01.612.581/0001-85
Avenida Martins Ribeiro n.º 229 – Centro
Ilha Grande / Piauí

Fica eleito o foro da cidade de Parnaíba/PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Ilha Grande/PI, 04 de fevereiro de 2020.

James de Sales Santos

JAMES DE SALES SANTOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

M.F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rita de Cássia Rocha da Silva
841.485.941-00

Deusenir Teles da Silva
981.423.137-15